



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo nº **0036616-73.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIVANIA BARBOSA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Considerando que a autora reside na **Comarca de Bom Jardim** e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no **Rio de Janeiro**, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Bom Jardim não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife.

O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência.

Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Bom Jardim.

Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição.

RECIFE, 19 de junho de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 19/06/2019 16:24:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061916245297900000046228919>
Número do documento: 19061916245297900000046228919

Num. 46945635 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 19/06/2019 16:24:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061916245297900000046228919>
Número do documento: 19061916245297900000046228919

Num. 46945635 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036616-73.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSIVANIA BARBOSA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 46945635 , conforme segue transcrita abaixo:

" Considerando que a autora reside na Comarca de Bom Jardim e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no Rio de Janeiro, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Bom Jardim não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife. O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência. Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Bom Jardim. Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição. RECIFE, 19 de junho de 2019. Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 3 de julho de 2019.

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Bom Jardim

Rua Tabelião Manoel Arnóbio Souto Maior, S/N, Centro, BOM JARDIM - PE - CEP: 55730-000 - F:(81) 36382221

Processo nº 0036616-73.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIVANIA BARBOSA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

R.H.

1. Defiro a **gratuidade** da justiça (**NCPC, art. 98**), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (**CPC, art. 98, § 2º**), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas** (**CPC, art. 98, § 4º**).

2- Tratando-se de direito que não admite autocomposição (**NCPC, art. 334, §4º, II**) **deixo de designar audiência** e determino **a citação pessoal** da parte ré, por seu representante legal (**NCPC , art. 247, III**) para responder aos termos da presente ação, no prazo de 15 dias (contado em dobro – **NCPC, art. 183**), **da forma do art. 335, II c/c art. 231, do NCPC**, **, bem como ADVERTINDO-A de que se não** ofertar contestação, no aludido prazo, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (**NCPC, art .344**).

2. Havendo **contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica a contestação** (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intime-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará julgamento antecipado da lide** (art. 355, I, do NCPC).

Bom Jardim, 28 de agosto de 2019.

Daniel Silva Paiva

Juiz de direito

